

Força PSI - NPF

Força PSI - Núcleo de Paintball da Figueira da Foz

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO 1.º

(Representação)

Art.º 1.º

(Nomeação do Conselho de representantes)

1. O Conselho de Representantes é um órgão constituído pelos dois responsáveis referidos no n.º 1 do Art.º 9.º dos Estatutos do Clube, auxiliados por 1, 3 ou 5 vogais propostos e eleitos em votação de assembleia-geral.
2. O Conselho de Representantes tem a obrigação de:
 - a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral;
 - b) Administrar os assuntos do Clube de acordo com a Lei, os Estatutos e os Regulamentos Internos;
 - c) Apresentar anualmente à Assembleia-geral um relatório de actividade desenvolvida e das contas para apreciação e votação;
 - d) Responder solidariamente perante a Assembleia-geral;
 - e) Estabelecer e assinar protocolos considerados importantes para os fins e objectivos do Clube
3. Constitui obrigação do conselho de representantes fazer cumprir o Art.º 4.º dos Estatutos do Clube.

Art.º 2.º

(Presidente da Assembleia-geral)

1. O presidente da Assembleia-geral é o representante mais antigo do clube em funções.
2. Em caso de impossibilidade justificada de estar presente o mais antigo representante, será presidente da Assembleia-geral o outro elemento representante do clube.

CAPITULO 2.º
(Regulamento Eleitoral)

Art.º 3.º
(Candidaturas)

1. Para a candidatura aos cargos da Força PSI, só poderão ser apresentadas listas, integrando candidatos a todos os órgãos, respectivamente: Responsáveis e Vogais para o Conselho de Representantes.
2. As listas só poderão incluir sócios, em pleno gozo dos seus direitos e em plena capacidade de exercício de direitos.
3. As listas serão enviadas pelos elementos constituintes das mesmas ao Presidente da Assembleia-geral, até 30 dias antes da data da Assembleia-geral electiva.
4. O Presidente da Assembleia-geral verificará a regularidade formal das listas, notificando de imediato os representantes respectivos na comissão eleitoral para a correcção das irregularidades detectadas, no prazo de 48 horas.
5. O Presidente da Assembleia-geral rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo.
6. Os proponentes de cada lista indicarão, simultaneamente com a sua apresentação, um elemento que a represente na comissão eleitoral.
7. Caso não seja apresentada lista de candidatura, e o Conselho de Representantes em funções não pretenda prosseguir com novo mandato, será efectuada uma lista com todos os sócios e de entre estes serão eleitos os seus dois responsáveis, que posteriormente escolherão, de entre os restantes sócios, os elementos vogais para o Conselho de Representantes.
8. A Comissão Eleitoral será constituída no mínimo por 3 elementos, que serão nomeados por acordo entre o Conselho de Representantes, de entre os elementos indicados para esse efeito de cada lista, ou de entre os demais sócios, quando não haja elementos suficientes.
9. À Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do acto eleitoral.
10. O Presidente da Assembleia-geral publicará as listas aprovadas na página da Internet da Força PSI, até 15 dias antes da Assembleia-geral electiva.
11. O Presidente da comissão eleitoral será o elemento da Comissão eleitoral mais antigo.

Art.º 4.º

(Boletins de Voto)

1. Os boletins de voto serão de forma rectangular, impressos em papel liso e não transparente, sem marcas ou sinais exteriores, e conterão as opções que os associados poderão assumir, existindo à frente de cada uma um quadrado onde se assinalará, com uma cruz ou um X, o voto.
2. No caso de se verificar apenas uma candidatura, os boletins de voto deverão conter as opções “sim” e “não”.
3. No caso de se verificarem várias candidaturas, os boletins de voto conterão as indicações de todas as listas submetidas a votação, por ordem alfabética.
4. Não é permitido o voto por procuração.
5. É permitido o voto por correspondência.

Art.º 5.º

(Voto por correspondência)

1. O Voto exercido por correspondência efectua-se através do envio de uma carta dirigida ao Presidente da Assembleia-geral, que conterá fotocópia do Bilhete de Identidade do Associado, fotocópia do Cartão de Associado, e um subscrito fechado, não identificado, que conterá somente a indicação de voto do Sócio.
 - a) Nessa indicação de voto, não poderá haver nenhuma informação que identifique o Sócio eleitor.
 - b) O envelope principal será aberto pelo Presidente da Assembleia-geral, na presença da comissão eleitoral, que confirmará e rubricará o subscrito fechado, sendo este em seguida introduzido na urna.

Art.º 6.º

(Acto Electivo)

1. Aberta a Assembleia de Voto, o Presidente da Assembleia-geral mostra aos presentes a urna vazia, fechando-a de seguida, assegurando-se da existência de tudo o que contribui para o seu bom funcionamento e declara aberto o acto eleitoral.
2. Seguidamente, o Presidente da Assembleia anuncia a Comissão Eleitoral.

3. O Presidente da Assembleia-geral vota em primeiro lugar, seguido dos restantes elementos do Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral.
4. Os eleitores identificam-se através do Cartão de Sócio e do Bilhete de Identidade; na falta daqueles documentos a identificação faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha a fotografia actualizada e a data de nascimento.
5. O exercício do direito de voto faz-se do seguinte modo:
 - a) O eleitor dirige-se à Mesa, identifica-se de acordo com o descrito no número anterior e recebe o boletim de voto;
 - b) O eleitor dirige-se a local apropriado, assinala a sua opção no boletim de voto, dobra-o em quatro, com a parte impressa voltada para dentro;
 - c) O eleitor dirige-se ao Presidente da Comissão Eleitoral a quem entrega o boletim de voto, que o introduz na urna na sua presença;
 - d) O eleitor assina ou rubrica o caderno eleitoral em sinal da sua participação.

Art.º 7.º

(Apuramento de Resultados)

1. O Presidente da Comissão Eleitoral, na presença dos restantes membros e na presença do Presidente da Assembleia-geral abre a urna e efectua a contagem dos votos nela entrados; simultaneamente é feita igual contagem das descargas efectuadas nos cadernos eleitorais, assinalando-se os resultados na respectiva acta; qualquer diferença verificada deve ser assinalada e justificada na acta, sendo da responsabilidade da Comissão Eleitoral respectiva a sua aceitação ou não;
2. Igualmente, faz-se a contagem dos boletins de voto não utilizados assim como os inutilizados, registando-se os resultados na respectiva acta; os votos inutilizados, caso existam, têm de ser rubricados por todos os elementos da Comissão Eleitoral;
3. De seguida, separam-se e contam-se os boletins de voto entrados na urna pelas seguintes categorias: brancos, nulos, votos para cada lista ou votos favoráveis e desfavoráveis no caso de lista única, assinalando-se os resultados na respectiva acta;
4. No final de todas as contagens e respectivo registo, a Mesa constituída por todos os elementos da comissão eleitoral e representantes do clube em funções, assinala qualquer tipo de reclamação surgida por parte dos delegados das listas acreditados nessa mesa de voto, que deverá ser feita por escrito e apensa à acta;

5. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia-geral tem direito a voto de qualidade, ou seja, a voto de desempate.
6. A acta dá-se por encerrada ao ser datada e assinada por todos os elementos da Comissão Eleitoral, e entregue ao Presidente da Assembleia-geral com todos os seus anexos.

Art.º 8.º

(Tomada de Posse)

1. As actas serão entregues ao Presidente da Assembleia-geral, que decidirá sobre os protestos lavrados em acta e procederá à afixação dos resultados no prazo de 30 minutos.
2. Seguidamente, o Presidente da Assembleia Geral dará posse aos novos Órgãos Sociais da Força PSI, redigindo de seguida o termo de posse no livro de Tomadas de Posse, que deverá ser assinado por todos os elementos dos Órgãos Sociais Empossados, e pelo Presidente da Assembleia-geral cessante.
3. Os Órgãos Sociais empossados entram imediatamente em funções não remuneradas. Ficam autorizados a movimentar a conta do clube, validando os cheques com as assinaturas dos dois responsáveis.
4. Qualquer omissão nestes regulamentos, será sanada por decisão do Presidente da Assembleia-geral.